



EMENDA N° – CCJ
(ao PLS nº 441, de 2012)

Inclua-se, onde couber, no PLS nº 441, de 2012, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

“Art. 36-A

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

.....
Parágrafo único. Fica vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões de alteração que estamos fazendo ao PLS nº 441, de 2012, todas elas com dois objetivos que se complementam. Busca-se, de um lado, ampliar a igualdade de oportunidade nas campanhas eleitorais, e, de outro, reduzir o seu custo.

Trata-se, como entendemos, de providência indispensável para assegurar a consolidação de democracia no Brasil, permitir a alternância de poder e diminuir a influência do poder econômico nas eleições.

Nesta emenda propomos que quando da participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, possa haver o pedido de votos a candidatos, sem que isso configure crime eleitoral.

SF/13310.51586-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Propomos também a vedação da transmissão ao vivo por rádio e televisão das prévias partidárias.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/13310.51586-09